

INTL · FCStone®	POLÍTICA	Código: POL-003/03
	PLD-FT	Vigência: 22/03/2017
		Pág.: 1 / 5

POLÍTICA
PLD-FT

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	21/09/15	-	Compliance	Criação da Política
02	06/06/16	-	Compliance	Aprimoramento do monitoramento de operações de Câmbio
01	22/03/17	-	Compliance	Revisão e atualização da política

Esta Política será revisada a cada 12 (doze) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

	Uso Interno
--	--------------------

	POLÍTICA	Código: POL-003/03
	PLD-FT	Vigência: 22/03/2017
		Pág.: 2 / 5

1 OBJETIVO

Definir critérios, compatíveis com o modelo e volume de negócios da instituição, para prevenir e detectar transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal de que trata a lei 9.613/98, visando mitigar os riscos regulatórios e reputacionais, de acordo com às diretrizes corporativas e demais legislações aplicáveis.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a INTL FCStone DTVM.

3 LEGISLAÇÃO RELACIONADA

Lei 9.613/98 com redação dada pela Lei 12.683/12 e Lei 13.260/16; Instrução CVM 301/99; BM&FBOVESPA - Roteiro Básico PQO; Circular e Carta-circular Bacen 3.461/09 e 3.542/12, bem como demais regulamentações aplicáveis ao Negócio.

4 DEFINIÇÕES

4.1 SIGLAS & TERMINOLOGIAS

4.1.1 COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: Trata-se de uma entidade do Ministério da Fazenda, criada como uma Unidade de Inteligência Financeira (UIF) que atua na prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, segundo a Lei 9.613/98.

4.1.2 PEP – Pessoa exposta politicamente.

4.1.3 PLD-FT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

4.2 ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

4.1.1 Área Responsável

4.1.1.1 Compliance

4.1.2 Áreas Suporte

4.1.2.1 Todas as áreas da INTL FCStone DTVM

	POLÍTICA	Código: POL-003/03
	PLD-FT	Vigência: 22/03/2017
		Pág.: 3 / 5

5 DISPOSIÇÕES

5.1 DIRETRIZES

5.1.1 A área de Compliance está subordinada à diretoria de Legal & Compliance, que reporta ao Diretor Presidente e ao Executivo de Governance & Compliance da matriz (EUA);

5.1.2 Deverá ser nomeado, junto ao Banco Central e demais órgãos reguladores, diretor estatutário responsável pelo cumprimento dos procedimentos de PLD-FT estabelecidos nesta política.

5.2 RESPONSABILIDADES

5.2.1 É responsabilidade do Comitê de Compliance e PLD-FT:

- a. definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da instituição;
- b. avaliar e aprovar as políticas, procedimentos, infraestrutura e a governança necessária para suportar as atividades de PLD-FT;
- c. avaliar assuntos relacionados a indícios de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo envolvendo clientes, parceiros comerciais ou colaboradores, bem como recomendar sobre a permanência do seu relacionamento com a organização, visando evitar e/ou mitigar riscos reputacionais e regulatórios;
- d. acompanhar indicadores de monitoramento de PLD-FT, bem como referentes às eventuais comunicações realizadas aos órgãos reguladores, no período;
- e. fomentar a adoção de acultramento voltado a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

5.2.2 É responsabilidade da Área de Compliance atuar com foco proativo e contínuo, contemplando:

INTL · FCStone®	POLÍTICA	Código: POL-003/03
	PLD-FT	Vigência: 22/03/2017
		Pág.: 4 / 5

- a. disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, capacitando todos os níveis hierárquicos para incentivar a denúncia de comportamentos suspeitos de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e dos próprios colaboradores;
- b. avaliar a robustez de novos produtos ou serviços, bem como melhorias sugeridas ou novas formas de comercialização, na ótica de PLD-FT;
- c. desenvolver e implementar e aprimorar metodologias, ferramentas, sistemas, infraestrutura e a governança necessária para suportar as atividades de PLD-FT;
- d. assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais indesejados, assegurando a identificação de PEPs e clientes em regime de “especial atenção”;
- e. instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD-FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- f. assegurar que, após a devida deliberação do Comitê de PLD-FT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- g. manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- h. elaborar e manter a disposição da Alta Administração, Auditorias e Reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes a PLD-FT, pelo prazo regulamentar.

5.2.3 É responsabilidade da Área de Cadastro:

- a. assegurar a coleta e registro de informações cadastrais tempestivas sobre clientes, conforme critérios pré-definidos, mantendo-as atualizadas e arquivadas conforme regulamentação vigente;

	POLÍTICA	Código: POL-003/03
	PLD-FT	Vigência: 22/03/2017
		Pág.: 5 / 5

b. confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações.

5.2.4 É responsabilidade da Área de Operações:

- a. aprovar as operações financeiras solicitadas pelos clientes, conforme critérios pré-definidos, assegurando a coleta e registro das informações e documentações obtidas para a respectiva aprovação das transações financeiras, mantendo-as arquivadas conforme regulamentação vigente;
- b. assegurar a manutenção dos registros, pelo prazo regulatório, de toda transação financeira, envolvendo títulos ou valores mobiliários, pagamentos internacionais e demais operações processadas pela DTVM.

5.2.5 É responsabilidade de todas as áreas da instituição:

- c. denunciar formalmente, com base em informações consistentes, situações com suspeita de envolvimento ou prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo envolvendo clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou funcionários;
- d. fornecer tempestivamente informações e documentações precisas e fidedignas, quando solicitado pela Área de Compliance;
- e. assimilar e disseminar internamente a cultura de PLD-FT.